VINCI COMPASS

Política Global de Prevenção e Combate à Corrupção

Vinci Compass

Março de 2026

Índice

1. Definições 3
2. Introdução 3
3. Política Anticorrupção 4
4. Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção e Fraude 6
I – Conheça seu Parceiro – Know your Business Partner 7
II – Relacionamento com Agentes Públicos 7
III – Diligência prévia a Doações e Patrocínios 8
IV – Promoção de Medidas Anticorruptivas nas Empresas Investidas 8
V – Treinamentos de Capacitação 8
VI – Denúncias 8
5. Sanções 9
6. Atualizações 9

1. Definições

"Colaboradores"	Todos os sócios, membros independentes do Conselho de Administração da VINP, integrantes de cargos de administração ou gestão da Vinci Compass, colaboradores e estagiários, independentemente do vínculo empregatício ou societário que mantenham com a Vinci Compass ("Colaboradores");
"Compliance"	o Departamento de Compliance da Vinci Compasse seu correspondente Compliance Officer que serão responsáveis por (i) zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos internos ou externos que sejam aplicáveis à Vinci Compass; (ii) assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor; (iii) apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos internos ou externos que sejam aplicáveis à Vinci Compass; e (iv) assegurar o cumprimento das melhores práticas de anticorrupção;
"Política"	Política Global de Prevenção e Combate à Corrupção;
"Parceiros"	Todos os parceiros comerciais, consultores, prepostos, fornecedores e quaisquer outros que, com ou sem remuneração, prestem serviços, ainda que de forma temporária, à Vinci Compassou, ainda, aqueles que atuem em nome de qualquer empresa da Vinci Compass;
"Vinci Compass"	Todas as pessoas jurídicas que sejam subsidiárias, agências, filiais, afiliadas ou que estejam sob controle direto ou indireto da Vinci Compass Investments Ltd. ("VINP"), de mais de 60% do capital social total e votante.

2. Introdução

2.1. A presente Política aplica-se a todas as empresas da Vinci Compass, salvo disposição em contrário contida em suas políticas locais equivalentes, desde que necessário para o cumprimento de leis e regulamentos específicos, aplicáveis nos países em que operam.

2.2. O objetivo desta Política é auxiliar todos os Colaboradores e Parceiros na compreensão dos requisitos gerais da Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") e das leis de prevenção e combate à corrupção em vigor em qualquer dos países em que a Vinci Compassopera ("Legislação Anticorrupção"), servindo como ferramenta de prevenção às práticas corruptivas e de orientação aos Colaboradores e Parceiros acerca dos controles internos e condutas instituídos pela Vinci Compass na prevenção e no combate à corrupção.

2.3. Ao ingressar na Vinci Compass, todos os Colaboradores receberão uma cópia desta Política e de todas as demais políticas e manuais corporativos da Vinci Compass. Os Colaboradores devem se comprometer a garantir a aplicação e conformidade com esta Política.

2.3.1 Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo desta Política, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao e Compliance.

2.3.2 Todos os Parceiros, no momento da celebração do contrato com a Vinci Compass, deverão ser informados a respeito da existência da presente Política e dos procedimentos de prevenção e combate à corrupção, que deverão ser observados sempre que estiverem atuando em nome e/ou na defesa dos interesses da Vinci Compass.

2.4. Esta Política faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos Colaboradores e Parceiros com a Vinci Compass. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores e Parceiros, a Vinci Compass poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

2.5. A presente Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador ou Parceiro se deparar com possíveis transgressões, situações duvidosas ou temas relevantes não tratados nesta Política, deve cientificar imediatamente o Compliance sobre a respectiva situação.

2.6. Esta Política estabelece políticas e procedimentos destinados a promover a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao combate e prevenção da corrupção, notadamente a Legislação Anticorrupção e a FCPA.

3. Política Anticorrupção

3.1. Com o objetivo de facilitar o entendimento da Legislação Anticorrupção e da presente Política, é imprescindível que os Colaboradores e Parceiros estejam familiarizados com as seguintes definições:

(a) Entende-se por corrupção a utilização de poder ou autoridade com o fim de se obter benefício em interesse próprio ou de terceiros. Pratica ato lesivo contra o patrimônio público quem: (i) promete, oferece ou fornece, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de corrupção; (iii) utiliza-se de um intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou ocultar a identidade dos beneficiários pelo ato corrupto; ou, ainda, quem (iv) dificulta a investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

(i) Considera-se Suborno ou Corrupção Ativa a realização ou concessão, oferta, promessa ou proposta de vantagem financeira, pagamento em dinheiro, entrega de qualquer objeto de valor, como produtos ou serviços, recompensa ou retribuição, pelo Autor ou por terceiro, com o propósito de gerar ou induzir o desempenho de função, ato ou atividade imprópria por parte de Agente(s) Público(s) ou Pessoa(s) do Setor Privado.

(ii) Considera-se Suborno ou Corrupção Passiva o ato de solicitar, concordar em receber ou receber vantagem financeira ou de outra natureza de Agente(s) Público(s) ou Pessoa(s) do Setor Privado, diretamente ou através de terceiro, com o propósito de gerar o desempenho de função ou atividade imprópria, ou concordar ou receber contraprestação, recompensa ou retribuição de qualquer natureza, de Agente(s) Público(s) ou Pessoa(s) do Setor Privado, por ter desempenhado uma função ou atividade imprópria.

(b) Considera-se fraude qualquer ato intencional ou negligente destinado a enganar terceiros, como objetivo ou consequência de causar perda à vítima e/ou permitir que o Autor obtenha lucro, mesmo que este não se concretize.

(c) Considera-se apropriação indevida de ativos (embezzlement) o ato intencional ou negligente de dispor dos ativos sob sua administração, para seu próprio benefício ou de terceiros, causando ou não prejuízo ou distorção nas demonstrações financeiras da entidade ou dos clientes. A apropriação indevida inclui, dentre outras coisas: i) apropriação física de bens sem a respectiva autorização; ii) apropriação de dinheiro, títulos representativos de valor ou similares (mesmo que temporariamente); iii) realização de despesas não autorizadas para seu próprio benefício ou de terceiros; iv) atividades proibidas por lei; e, v) qualquer apropriação, desvio ou uso de bens pertencentes ou sob a responsabilidade da entidade, para fins diferentes dos contratados, adquiridos ou recebidos.

(d) Considera-se Autor a pessoa que comete um ato de Fraude e/ou Suborno e Corrupção.

(e) Considera-se Pessoa(s) do Setor Privado todas as pessoas que não se enquadram na definição de Agente(s) Público(s).

(f) Considera-se Agente Público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública. Esse conceito inclui pessoas, sem distinção de nacionalidade ou cidadania, que exerçam, de fato ou formalmente, cargo em governo ou entidade internacional ou multinacional (de governos, territórios ou países), ou que exerçam funções para um governo, território ou país, seja local, federal, municipal ou de qualquer outro tipo, nacional ou estrangeiro, seja eleito pelo povo ou por nomeação, remunerado ou não, na área legislativa, judicial, executiva ou administrativa, ou qualquer outro ramo, entidade e/ou organização de tal governo, incluindo empresas, agências ou entidades de governo, território ou país (por exemplo, fundos soberanos).

(g) Considera-se Vantagem Indevida qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um Agente Público. Os pagamentos de facilitação ("subornos") realizados a Agentes Públicos, com o fim de acelerar a conclusão de processos oficiais nos quais o cidadão tenha direito concedido por lei, também são uma Vantagem Indevida proibida pela legislação e podem ser objeto de acusação criminal. O conceito de Vantagem Indevida ainda inclui, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, patrocínios, doações e quaisquer outras contribuições ou benefícios prometidos ou oferecidos ao Agente Público ou entidades a ele relacionadas com o intuito de influência ou recompensa para benefício próprio.

3.2. Todos os Colaboradores e Parceiros da Vinci Compass deverão cumprir integralmente as regras previstas na presente Política, na legislação aplicável e, especialmente, na FCPA e na Legislação Anticorrupção. Nesse sentido, os Colaboradores e Parceiros da Vinci Compass estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da Vinci Compass, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de terceiros, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão do referido Agente em favor do próprio Colaborador ou Parceiro e/ou da Vinci Compass.

3.3. É compromisso da Vinci Compass cooperar com qualquer investigação ou fiscalização promovida por Agentes Públicos no âmbito das atividades desempenhadas pela Vinci Compass. Todo Colaborador ou Parceiro que vier a receber uma demanda apresentada por um representante do governo deverá submetê-la imediatamente ao Compliance para assistência e orientação sobre como proceder. O fornecimento de informações a todas as esferas de governo deverá ser efetuado sempre por escrito e com a devida orientação do Compliance.

4. Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção e Fraude

4.1. Esta seção descreve as principais práticas de Prevenção e Combate à Corrupção seguidas pela Vinci Compass para a prevenção de suborno e corrupção em suas operações e em suas interações com partes externas.

4.2. Para cada prática, é feita uma breve apresentação, destacando seus princípios fundamentais e principais objetivos. Uma descrição detalhada dos regulamentos e procedimentos dessas práticas está disponível no Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção aplicável.

I – Conheça seu Parceiro – Know your Business Partner

4.3. A Vinci Compass está comprometida em manter um ambiente de negócios justo e íntegro. Por isso a Vinci Compass seleciona seus Parceiros com base na imparcialidade, transparência e em critérios técnicos, profissionais e éticos. Para esse fim, o Compliance realiza uma verificação preliminar de antecedentes (*background check*) dos Parceiros, solicitando informações e documentos, como questionários, e verificando seus registros e reputação. O Compliance também realiza avaliações periódicas de seus Parceiros para garantir sua elegibilidade e autorização contínuas.

4.4. Toda relação entre a Vinci Compasse um Parceiro deve ser precedida por um acordo formal ou fatura, e nenhum pagamento deve ser realizado sem a celebração de contrato, exceto em casos excepcionais autorizados pelo Compliance.

II – Relacionamento com Agentes Públicos

4.5. A prevenção de conflitos de interesse é um princípio ético fundamental para a Vinci Compass. Por esse motivo, a Vinci Compasse seus Parceiros devem agir de modo a prevenir e, quando necessário, solucionar situações de conflito de interesses que venham a surgir tanto na relação entre a Vinci Compasse seus Colaboradores, quanto na relação entre a Vinci Compasse Agentes Públicos.

4.6. Toda reunião entre Colaboradores e Agentes Públicos deve ser relatada ao Compliance. Estão excetuados workshops, eventos e reuniões coletivas e públicas em que estejam presentes Agentes Públicos e outros membros do setor privado, inclusive participantes do mercado financeiro e de capitais, além dos Colaboradores da Vinci Compass.

4.7. Com o objetivo de garantir a eficácia e a aplicabilidade desta Política, fica desde já estabelecido que quaisquer contatos com Agentes Públicos, seja através de correspondência eletrônica, conferências telefônicas, reuniões presenciais ou reuniões virtuais poderão ser supervisionados pelo Compliance.

4.7.1. Sem prejuízo da adoção de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos pelo Compliance, para efeito da supervisão supramencionada, reuniões presenciais ou virtuais com Agentes Públicos deverão ser

informadas previamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização à equipe de Compliance. A equipe de Compliance também deve ser informada sobre os principais assuntos tratados na reunião e sobre os participantes convidados.

4.7.1.1. A disposição prevista no item 4.7.1 será aplicável aos Parceiros e aos membros independentes do Conselho de Administração da VINP somente quando estiverem desempenhando suas atividades em nome da Vinci Compass.

III – Diligência prévia a Doações e Patrocínios

4.8. Guiada pelos princípios de responsabilidade e gestão responsável, a Vinci Compass realizará um processo de aprovação prévia para quaisquer patrocínios, doações e/ou outras contribuições em benefício de terceiros. Essa avaliação requer aprovação formal do *head* do respectivo departamento e uma verificação de antecedentes (*background check)* do destinatário pelo Compliance.

4.9. A seleção, formalização e execução de projetos de investimento social privado pela Vinci Compass, incluindo patrocínios sociais e doações, são regidas pela Política de Investimento Social Privado.

IV – Promoção de Medidas Anticorruptivas nas Empresas Investidas

4.13. A Vinci Compasse formada por um grupo de empresas dedicadas à prestação de serviços diversificados em mercados de capitais, dentre eles a prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento em *private equity*, como tal considerada a aplicação em valores mobiliários emitidos por empresas de capital privado.

4.14. Como parte do compromisso da Vinci Compassem disseminar uma cultura anticorruptiva no ambiente das empresas investidas, a Vinci Compass promove a adoção de práticas anticorrupção por suas empresas investidas, incluindo treinamento, implantação de canais de denúncia e procedimentos de *due diligence*.

V – Treinamentos de Capacitação

4.15. O Compliance treinará os Colaboradores, em periodicidade mínima anual, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e combate de práticas corruptivas no ambiente corporativo da Vinci Compass, bem como providenciará novos treinamentos, sempre que necessário, inclusive no caso de mudanças na legislação aplicável.

VI – Denúncias

4.16. Caso algum Colaborador perceba ou suspeite de medidas corruptas ou outras atividades ilegais, por qualquer pessoa, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Compliance, ao presidente do Comitê de

Auditoria ou através do Canal de Denúncias disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em: https://integritycounts.ca/org/vincipartners, conforme disposto no Código de Ética da Vinci Compass.

4.17. Qualquer contato entre a Vinci Compasse a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Compliance. Os Colaboradores devem cooperar com o Compliance durante qualquer investigação de atividades suspeitas, assegurado o anonimato de todas as pessoas envolvidas na investigação.

5. Sanções

5.1. Os Colaboradores e Parceiros da Vinci Compass devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da Vinci Compass com o Colaborador em questão, ou a imediata rescisão contratual mantida com o Parceiro, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

5.2. Nos termos do item 4.16 acima, os Colaboradores devem reportar prontamente ao Compliance, ou através do Canal de Denúncias, qualquer descumprimento das regras desta Política, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da Vinci Compass.

5.3. Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador ou Parceiro que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos ou, ainda, pela sua omissão diante dos comportamentos impróprios adotados por outro Colaborador ou Parceiro.

6. Atualizações

6.1. A presente Política será revisada sempre que se fizer necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

6.2. Todas as atualizações desta Política ficarão disponíveis na intranet e na página da Vinci Compass na internet e obrigarão a todos os Colaboradores.

VINCI
COMPASS